



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 044/2024

Interessado. Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto. Parecer jurídico sobre o projeto de Lei nº 1.493, de 30 de outubro de 2024, o qual dispõem sobre o Plano de Diretor de Turismo de Monte Azul Paulista/SP, e da outras providências.

1. Relatório

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto que Institui o Plano Diretor de Turismo de Monte Azul Paulista.

2. Fundamentação

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei tem autorização legal no artigo 28 c.c o artigo 12, item 7, da Lei Orgânica do Município, ou seja, cabe aos Nobres Edis legislar sobre assunto de interesse local, aplicando-se ao caso o disposto, cabendo o executivo a propositura.

Nesse sentido, cabe ao Município legislar sobre a matéria de interesse municipal, complementando a lei federal, nos termos do artigo 30, inciso I da CRFB/88, c/c artigo 12 da LOM; Assim, tal matéria é de grande importância para Monte Azul, vislumbrando a implantação do plano diretor de Turismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



No mesmo sentido o artigo 180 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito e os Municípios, incentivaram o turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico.

Diante de todo o exposto, referido projeto não apresenta pecha que macule a sua legalidade formal e material.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar vício de inconstitucionalidade e ilegalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 11 de Novembro de 2024.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 044/2024

Interessado. Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto. Parecer jurídico sobre o projeto de Lei nº 1.493, de 30 de outubro de 2024, o qual dispõem sobre o Plano de Diretor de Turismo de Monte Azul Paulista/SP, e da outras providências.

1. Relatório

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto que Institui o Plano Diretor de Turismo de Monte Azul Paulista.

2. Fundamentação

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei tem autorização legal no artigo 28 c.c o artigo 12, item 7, da Lei Orgânica do Município, ou seja, cabe aos Nobres Edis legislar sobre assunto de interesse local, aplicando-se ao caso o disposto, cabendo o executivo a propositura.

Nesse sentido, cabe ao Município legislar sobre a matéria de interesse municipal, complementando a lei federal, nos termos do artigo 30, inciso I da CRFB/88, c/c artigo 12 da LOM; Assim, tal matéria é de grande importância para Monte Azul, vislumbrando a implantação do plano diretor de Turismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



No mesmo sentido o artigo 180 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito e os Municípios, incentivaram o turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico.

Diante de todo o exposto, referido projeto não apresenta pecha que macule a sua legalidade formal e material.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar vício de inconstitucionalidade e ilegalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 11 de Novembro de 2024.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8SM14KC30025R5FS>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8SM1-4KC3-0025-R5FS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -